



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

ESCLARECIMENTO 2 – PREGÃO 14/2018

Processo nº 23000.027962/2018-49

PERGUNTA 1:

“O Item 24.1 do Termo de Referência veda a interveniência de corretores. Esta vedação refere-se à participação destes como licitantes ou, inclusive como intermediários? Ou seja, se for vedada a participação também como intermediário está vedado o pagamento de comissão de corretagem?”

RESPOSTA 1:

Decreto nº 59.417/66.

Art. 1º Os seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das autarquias, das sociedades de economia mista e das entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive os seguros de bens de terceiros abrangidos por qualquer plano de cobertura em que ditas instituições figurem como estipulantes e/ou beneficiários, serão feitos exclusivamente sob a forma direta, mediante sorteio ou concorrência pública entre as Sociedades Seguradoras nacionais autorizadas a operar no País.

§ 1º Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste.

§ 2º As importâncias correspondentes à comissão de corretagem, calculadas de acordo com as percentagens fixadas para cada ramo pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, serão recolhidas ao Instituto de Resseguros do Brasil pelas Sociedades Seguradoras, da forma e nas condições previstas pelo artigo 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964

PERGUNTA 2:

De acordo com o edital, não haverá aplicação de franquia. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia



para as coberturas acima mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada.

RESPOSTA 2:

Na presente licitação, os preços levantados junto aos fornecedores foram sem franquia. As contratações anteriores foram sem franquias, inclusive a atual.

Assim, será mantido sem franquia a licitação do seguro predial.

PERGUNTA 3

Verifica-se da Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Quinta, ii, “b” da Minuta do Contrato prevê a aplicação de multa de 0,33% por dia de atraso. Entendemos necessário estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor do contrato. Normalmente nos contratos esse limite é estabelecido em até 20% do valor total do contrato, ou há limitação do número máximo de dias em que a multa poderá incidir. Desta forma, impugnamos o disposto na referida cláusula, requerendo sua retificação para que conste o limite de até 20% sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou um limite de dias em que a multa poderá incidir.

RESPOSTA 3:

“Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Quinta, ii, da Minuta do Contrato prevê:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que responde **até trinta dias de atraso**;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, **quando o atraso ultrapassar trinta dias**”.

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das demais sanções.

Ou seja, na alínea “a” existe um percentual máximo (9,9%) porque foi limitado até 30 (trinta) dias de atraso. Já alínea “b”, não há percentual máximo, tendo em vista não ter uma quantidade de dias máximos estipulados, sendo somente quando o atraso for “superior a 30 dias”, uma vez que são muitas moratórias.

Ademais, a Subcláusula Sexta da Cláusula Decima Segunda prevê que “no caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado **não poderá ultrapassar a 7%**”.

Quanto ao percentual de 20% do Contrato (multa compensatória), o mesmo está previsto na alínea “e” da Cláusula Décima Segunda, em se tratando de inexecução total do contrato.”

PERGUNTA 4:

Tendo-se em vista que as empresas de grande porte oferecem vagas para pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência, mas que muitas delas não conseguem contratar a quantidade prevista em lei, por ausência de candidatos interessados ou até mesmo pelo não preenchimento da qualificação necessária, podemos entender que a exigência prevista no item 4.3.7 do edital será atendida pela apresentação de documento comprovando que a empresa reservou e colocou à disposição das pessoas com deficiência e/ou reabilitados pela previdência a totalidade de vagas previstas em lei, ainda que não tenha conseguido efetivamente contrata-las?

RESPOSTA 4:

A empresa deverá declarar em campo próprio do sistema a reserva de cargos prevista na Lei prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



PERGUNTA 5:

Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

RESPOSTA 5:

Empresa Generali Brasil Seguros S/A.

PERGUNTA 6

Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

RESPOSTA 6

Não houve sinistros em nenhuma edificação descritas no Termo de Referência nos últimos 5 (cinco) anos.

PERGUNTA 7

Solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, qual o local, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

RESPOSTA 7

Não há local em reforma atualmente nas edificações elencadas no TR.

PERGUNTA 8

Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

RESPOSTA 8

R\$ 85.000,00



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PERGUNTA 9

Solicitamos a gentileza de nos informar se, dentre os imóveis a serem segurados, existem prédios locados e, em caso positivo, quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

RESPOSTA 9

Não existem prédios locados, todas as edificações estão na administração do MEC.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira